



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6371, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**Projeto de Lei nº 131/2025**

**Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva**

*Dispõe sobre o sepultamento digno de nascituros e de natimortos, no âmbito do Município de Caçapava.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI nº 6371**

**Art. 1º** É direito, no Município de Caçapava, o sepultamento digno de nascituros e de natimortos, independente da idade gestacional, do peso corporal ou da estatura do ser humano concebido.

**§ 1º** Fica proibido dar ao nascituro ou ao natimorto destinação não condizente com a dignidade da pessoa humana.

**§ 2º** Para os fins dispostos no caput, será fornecida à família enlutada a respectiva declaração de óbito.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de novembro de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**